



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1061 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Francisco Badaró** -MG, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

O Povo do Município de **Francisco Badaró**, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Francisco Badaró/MG**, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R\$30.022.241,23 (Trinta milhões, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte três centavos).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020, estima a receita em R\$30.022.241,23 (Trinta milhões, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos). E fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$29.122.241,23 (Vinte e nove milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), R\$900.000,00 (Novecentos mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	1.051.261,31	
Receita de Contribuições	716.297,75	

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Receita Patrimoniais	164.376,93	
Receita Agropecuária	9.922,50	
Receita de Serviços	181.447,00	
Transferências Correntes	28.549.030,82	
Outras Receitas Correntes	81.740,44	
Dedução Para Formação do Fundeb	-3.592.192,02	27.161.884,73
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	1.200.000,00	
Alienações de Bens	23.650,00	
Transferências de Capital	1.636.706,50	
Outras Receitas de Capital	0,00	2.860.356,50
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30.022.241,23</b>

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	12.682.150,00	
Juros e encargos da Dívida	49.183,00	
Outras Despesas Correntes	13.289.466,00	26.020.799,00
DESPESAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Investimentos	3.870.200,23	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	31.242,00	3.901.442,23
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30.022.241,23</b>

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

---

---

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2020, até o limite de 5% (cinco) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2020, até o limite de 5% (cinco) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

---

---

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de dezembro de 2019.

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**Adelino Pinheiro de Sousa**  
Prefeito Municipal